

Parágrafo Único. Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortim (GEFF) de que trata esta Lei, expedir os atos necessários à normatização dos procedimentos que deverão ser realizados, com vistas a efetivar os procedimentos para garantir a execução do ensino da educação fiscal e financeira de forma transversal em sala de aula.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas no vigente orçamento, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa

Código Identificador:B6AAD4CC

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1210/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a atualizar, por Decreto, os valores venais dos imóveis para fins de base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, por meio de Decreto, a Planta Genérica de Valores (PGV) e, consequentemente, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com o objetivo de adequar os valores venais dos imóveis aos valores praticados no mercado imobiliário.

Art. 2º. A atualização da base de cálculo autorizada no art. 1º deverá observar os seguintes parâmetros técnicos e limites:

I - A variação de preços no mercado imobiliário local, apurada por levantamento técnico fundamentado do setor competente do Município;

II - O índice oficial de inflações acumulado nos últimos 12 (Doze) meses, preferencialmente o INPC ou, na ausência deste, pelo IPCA;

III - Para a avaliação do preço de mercado do imóvel deve ser observada a metodologia da Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 14653.

Art. 3º. O levantamento técnico descrito no inciso I do art. 2º deve demonstrar os eventos levados em conta, tais como:

I - realização de obras viárias;

II - implantação ou melhoria de obras de saneamento básico;

III - construção de equipamentos públicos;

IV - ampliação ou melhoria do sistema de iluminação pública;

V - defasagens ou valorizações constatadas no valor dos imóveis da região;

VI - outros eventos que redundaram na valorização ou desvalorização dos imóveis de forma geral ou localizada.

Art. 4º. O Decreto de atualização deve ser publicado até o final do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Art. 5º. Se não for promovida nenhuma atualização da base de cálculo do tributo, prevalecerão os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores do ano anterior.

Parágrafo único. A Planta Genérica de valores não poderá deixar de ser atualizada por período superior a 4 (Quatro) anos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa

Código Identificador:30D6C365

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1211/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 975/2023, de 25 de agosto de 2023, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 975/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

(...)

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 1 (um) representante de entidade civil constituída, cuja finalidade represente a defesa do meio ambiente, 1 (um) representante de associação constituída de moradores e/ou empreendedores; 3 (três) representantes de entidades constituídas ligadas ao setor produtivo e/ou de representação profissional.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa

Código Identificador:70C14238

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, MEDIANTE ANÁLISE DE TÍTULOS (CURRICULUM VITAE) Nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRIMEIRO ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, através da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento de todos os interessados, a alteração de dispositivos do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado no link www.fortim.ce.gov.br que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A qualificação mínima exigida para a Função Pública de Motorista de Ambulância, de que trata o Anexo I, do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Função Pública	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)	Qualificação Mínima
Motorista Ambulância	de CR	40h/s	2.431,00	Ensino Médio Completo, Certificado de Conclusão de Curso de Condutor de Veículo de Emergência e Carteira de Habilitação D.

Art. 2º. As demais normas regulamentadoras do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.